Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 579/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4794/2013
PROTOCOLO	**:** 1413011
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2012
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** SILVIO LOBO FILHO
CARGO	**:** DIRETOR PRESIDENTE
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE - RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS - CONTAS REGULARES.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal de esporte que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 8 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas de Gestão da Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande - FUNESP, referente ao exercício financeiro de 2012.

Campo Grande, 8 de Junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

O presente processo trata da Prestação de Contas de Gestão da Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande - FUNESP, referente ao exercício de 2012, sendo titular do órgão o senhor Silvio Lobo Filho.

A 3ª Inspetoria concluiu a sua análise favoravelmente à aprovação das Contas, e tanto a Auditoria quanto o Ministério Público de Contas opinaram em seus pareceres pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

A prestação de contas em exame foi remetida tempestivamente ao Tribunal e se encontra corretamente instruída, como exige a letra “A” do item 2.1 da Seção II do Anexo I do Capítulo I da Instrução Normativa n. 35/2011.

Houve obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, caput da Constituição Federal, assegurando também a transparência exigida pelo art. 48, caput da Lei de Responsabilidade Fiscal mediante a publicação dos Balanços exigidos (f. 13/15).

Constatamos que no curso da Execução Orçamentária da Despesa, o Orçamento sofreu alterações com abertura de Créditos Adicionais, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal alterando o Orçamento da Fundação para R$ 13.246.000,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais), conforme o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (f. 26/29).

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e corretamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 102 a 105 da Lei n. 4.320/64, na L. C. n. 101/2000 e na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, evidenciado o equilíbrio na administração da FUNESP e responsabilidade na gestão fiscal, e considerando que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a ordem constitucional e legal vigente, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro no que dispõem o inciso II do art. 21 e o inciso I do art. 59, ambos da LC n. 160/2012, c.c. o artigo 16, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno, VOTO:

I - pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande - FUNESP, referente ao exercício financeiro de 2012, como REGULAR;

II – pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da LC n 160/2012, e publicação desta decisão no DOTCE/MS, para os efeitos de quitação ao responsável Silvio Lobo Filho, como prevê o artigo 60.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas de Gestão da Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande - FUNESP, referente ao exercício financeiro de 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Relatoria do Exmo. Sr.Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte no julgamentos os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Conselheiro Iran Coelho das Neves, Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo
.

Campo Grande, 8 de Junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/ARP